

SEABRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF 18.154.541/0001-30
NIRE 41209763063
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DANIEL ROSA SEABRA, brasileiro, natural da cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, nascido a 08/06/1975, separado judicialmente, empresário, portador do CPF/MF Nº 028.633.139-08 e do documento de identidade RG – 6.613.187-4 expedida pelo I.I do PR, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná na Rua Desembargador Francisco de Paula Xavier Filho, nº 549 bairro Sítio Cercado, CEP 81920-660, **AMANDA MENDES SEABRA SANTOS**, brasileira, natural da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nascida em 16/12/1997, casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade civil RG Nº 13.765.211-0-SESP/PR e CPF Nº 111.862.499-86, residente e domiciliado na Rua Desembargador Francisco de Paula Xavier Filho, nº 549 bairro Sítio Cercado, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81920-660, únicos sócios componentes da sociedade empresaria que gira sob a denominação social de **SEABRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a Rua Desembargador Francisco de Paula Xavier Filho, nº 549 bairro Sítio Cercado, CEP 81920-660, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41209763063, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.154.541/0001-30. Resolvem alterar o Contrato Social Primitivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade o sócio **DANIEL ROSA SEABRA**, o qual possuía 3.000 (três mil) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma vendendo e transferindo pelo valor nominal a sócia **AMANDA MENDES SEABRA SANTOS**, sendo o pagamento feito no ato, a qual dá plena razão e quitação da cessão de quotas efetuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país. Ficando assim distribuído entre os sócios

SÓCIA	QUOTAS	PORCENTAGEM	TOTAL
Amanda Mendes Seabra Santos	30.000	100,00%	R\$ 30.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	30.000	100,00%	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade será gerida e administrada pela sócia **AMANDA MENDES SEABRA SANTOS**, e caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de

SEABRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF 18.154.541/0001-30
NIRE 41209763063
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – Em razão destas modificações os sócios deliberam de comum acordo em consolidar o contrato social, que passará a vigorar da seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo que não colidirem com as dispostas neste instrumento de alteração contratual.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SEABRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 18.154.541/0001-30 - NIRE 41209763063
Rua Desembargador Francisco de Paula Xavier Filho, nº 549
Bairro Sitio Cercado, CEP 81920-660 - Curitiba - Paraná

AMANDA MENDES SEABRA SANTOS, brasileira, natural da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nascida em 16/12/1997, casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade civil RG Nº 13.765.211-0-SESP/PR e CPF Nº 111.862.499-86, residente e domiciliado na Rua Desembargador Francisco de Paula Xavier Filho, nº 549 bairro Sitio Cercado, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81920-660.

SEABRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a Rua Desembargador Francisco de Paula Xavier Filho, nº 549 bairro Sitio Cercado, CEP 81920-660, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41209763063, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.154.541/0001-30.

SEABRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF 18.154.541/0001-30
NIRE 41209763063
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob a denominação social de **SEABRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o iniciou suas operações sociais, para todos os efeitos, é 12 de Março de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a Rua Desembargador Francisco de Paula Xavier Filho, nº 549 bairro Sitio Cercado, CEP 81920-660, podendo abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto social a serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; preparação de canteiro e limpeza de terreno.

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país. Ficando assim distribuído entre os sócios

SÓCIA	QUOTAS	PORCENTAGEM	TOTAL
Amanda Mendes Seabra Santos	30.000	100,00%	R\$ 30.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	30.000	100,00%	R\$ 30.000,00

Parágrafo Primeiro – Os sócios integralizam neste ato em moeda corrente do País o valor das quotas subscritas.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade incumbe a sócia **AMANDA MENDES SEABRA SANTOS** os quais receberão a denominação de

SEABRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF 18.154.541/0001-30
NIRE 41209763063
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

administradores, cabendo a eles, em conjunto, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

CLÁUSULA NONA – Caberá aos administradores, assinando em conjunto, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelos administradores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

SEABRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF 18.154.541/0001-30
NIRE 41209763063
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo - O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O lucro líquido, os sócios poderão determinar que todo, ou parte dele, seja destinado a provisões ou reservas, ou permaneça em suspenso, se não deliberarem por sua distribuição, a qual poderá se dar de maneira desigual, desproporcional ou proporcionalmente às respectivas quotas de capital, bem como, na periodicidade eleita pelos sócios administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos pelo “caput” desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam às exigências previstas na legislação pertinente às organizações contábeis.

Parágrafo Segundo - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou

SEABRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF 18.154.541/0001-30
NIRE 41209763063
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 09 de Março de 2021.

AMANDA MENDES SEABRA SANTOS

DANIEL ROSA SEABRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SEABRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02863313908	DANIEL ROSA SEABRA
11186249986	AMANDA MENDES SEABRA SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2021 15:06 SOB Nº 20211512010.
PROTOCOLO: 211512010 DE 10/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101607766. CNPJ DA SEDE: 18154541000130.
NIRE: 41209763063. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/03/2021.
SEABRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br